

REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

- IVA dual

- Fernando Mombelli – AFRFB
- Gerente de Projeto para a Reforma Tributária na RFB
- Setembro de 2026

Slide 1

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001



VISÃO GERAL | ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO

“O atual sistema tributário brasileiro é complexo e prejudica a eficiência econômica” (OCDE, 2023)”

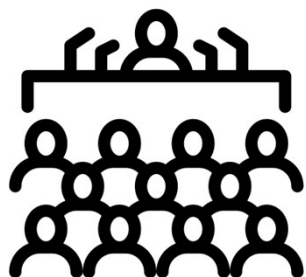
Problemas do Sistema tributário atual:

- Base tributária **fragmentada**
- Tributação **parcial sobre a origem**
- Sistema **não cumulativo** ineficiente
- Legislação **complexa**

Consequências:

- Alto custo de conformidade tributária e elevado nível de **litigação**
- Aumento do custo de investimento **e perda de competitividade.**
- Alocação **ineficiente** de recursos
- Falta de transparência
- **Conflitos** entre estados, municípios e governo federal
 - Intensa “Guerra fiscal”

Contexto legislativo



- EC 132, de 20 de dezembro de 2023.
- LC 214, de 16 de janeiro de 2025.
- LC 227, de 13 de janeiro de 2026.

CBS (Receita Federal)



MHF1

IBS (Comitê Gestor do IBS)



Slide 4

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Princípios Constitucionais da RTC.



- **Simplicidade;**
- **Transparência;**
- **Justiça Tributária;**
- **Cooperação;**
- **Defesa do meio ambiente.**

PRINCÍPIO DO DESTINO

- ❑ IBS SERÁ COBRADO PELO SOMATÓRIO DAS ALÍQUOTAS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE DESTINO DA OPERAÇÃO
- ❑ CBS INCIDE NACIONALMENTE COM A MESMA ALÍQUOTA DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL
- ❑ IBS E CBS NÃO INCIDEM NAS EXPORTAÇÕES
- ❑ IBS E CBS INCIDEM NAS IMPORTAÇÕES DA MESMA FORMA QUE DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL
- ❑ O LOCAL DA OPERAÇÃO DEFINE O DESTINO DA ARRCADAÇÃO DO IBS, CUJA REGULAÇÃO É ESTABELECIDADA NO ART. 11 DA LC 214

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

IBS E CBS (EC 132, 149-B)

- Observarão as mesmas regras em relação a:
- I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- II - imunidades;
- III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

IBS - EC 132 – 156-A

- Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto, o **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**:
- I - reterá montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes e não ressarcidos ao final de cada período de apuração, bem como dos valores decorrentes para o cashback;
- II - distribuirá o produto da arrecadação do imposto, deduzida a retenção do inciso I ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

EC 132 – 156-A – Lei Complementar

- Regimes Diferenciados (arts. 8º e 9º EC)
- Regimes Específicos (art. 156-A CF)
- Regimes favorecidos (art. 92-B ADCT)
- Imunidades (art. 150 CF)

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

EC 132 – 156-B - CGIBS

- Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, **exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, as seguintes competências administrativas relativas ao IBS:
- I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;
- II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III - decidir o contencioso administrativo.
- § 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob regime especial, terá independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

- 27 Representantes Estados
- 27 Representantes Municípios (Eleição)

Estrutura

- Presidência

Diretorias:

- Fiscalização
- Arrecadação e Cobrança
- Tributação
- Informações Econômicas Fiscais
- Tecnologia e Informações
- Revisão do Crédito Tributário
- Administrativa
- Procuradorias
- Tesouraria

**CONSELHO
SUPERIOR**

**DIRETORIA
EXECUTIVA**

Contencioso

- 27 Tribunais estaduais
- 27 Tribunais Recursais
- 1 Tribunal de Uniformização
- 1 Câmara Nacional de Integração IBS-CBS

CGIBS

**27
Adm. tributárias
estaduais**

**5.600
Adm. tributárias
municipais**

Competências

- Editar Regulamento
- Arrecadar o imposto
- Efetuar compensações e distribuir o produto da arrecadação
- Decidir o contencioso e consultas IBS

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA

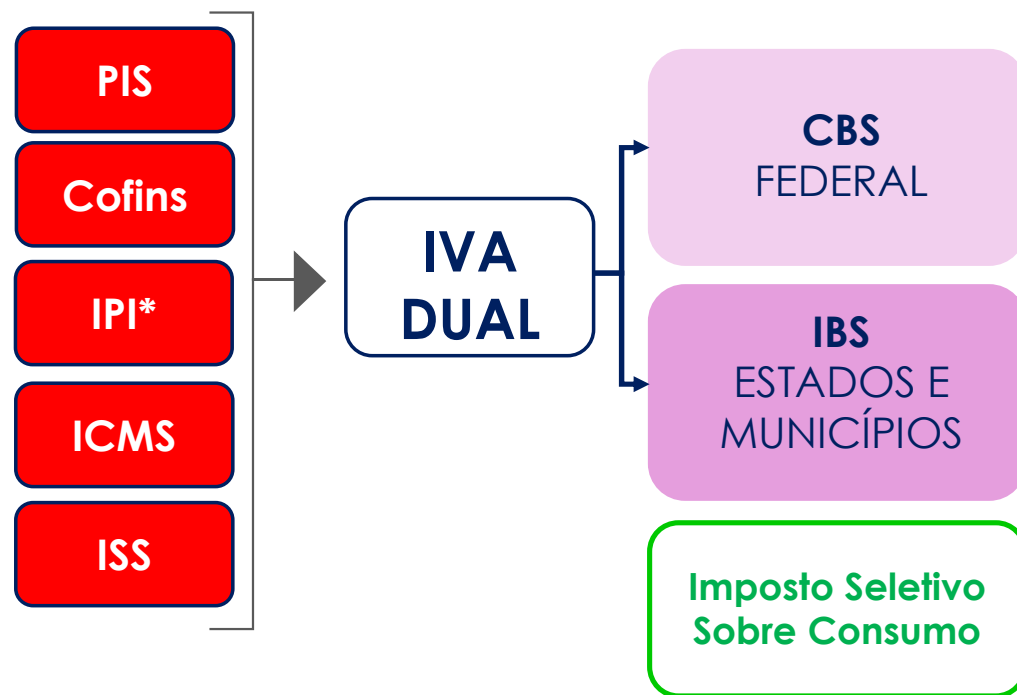
Os atuais cinco tributos serão substituídos por um IVA

Dual e um Imposto Seletivo:

- Contribuição Federal sobre Bens e Serviços (CBS)
- Imposto sobre Bens e Serviços dos Estados e Municípios (IBS)

O IVA DUAL (IBS e CBS) terá:

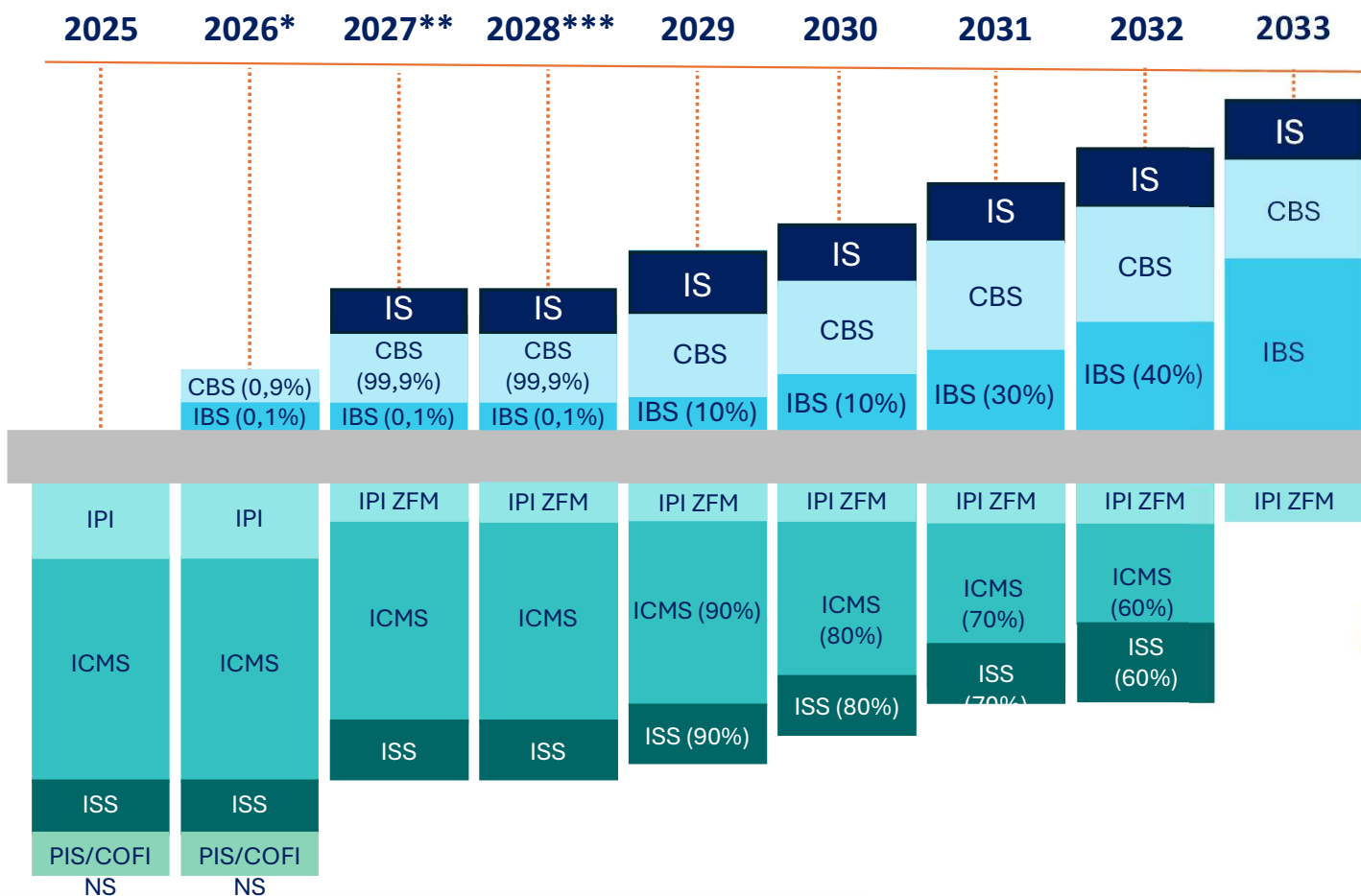
- A mesma Legislação;
- Uma ampla base tributária (bens e serviços tangíveis e intangíveis;
- Tributação integral no destino;
- Crédito integral/Crédito na entrada do imposto sobre insumos (exceto bens e serviços para uso e consumo pessoal)



* IPI será mantido apenas para 5% dos produtos industrializados que são produzidos na Zona Franca de Manaus

RTC – Transição

Implementação gradual entre 2026 e 2033, garantindo a adaptação dos contribuintes.



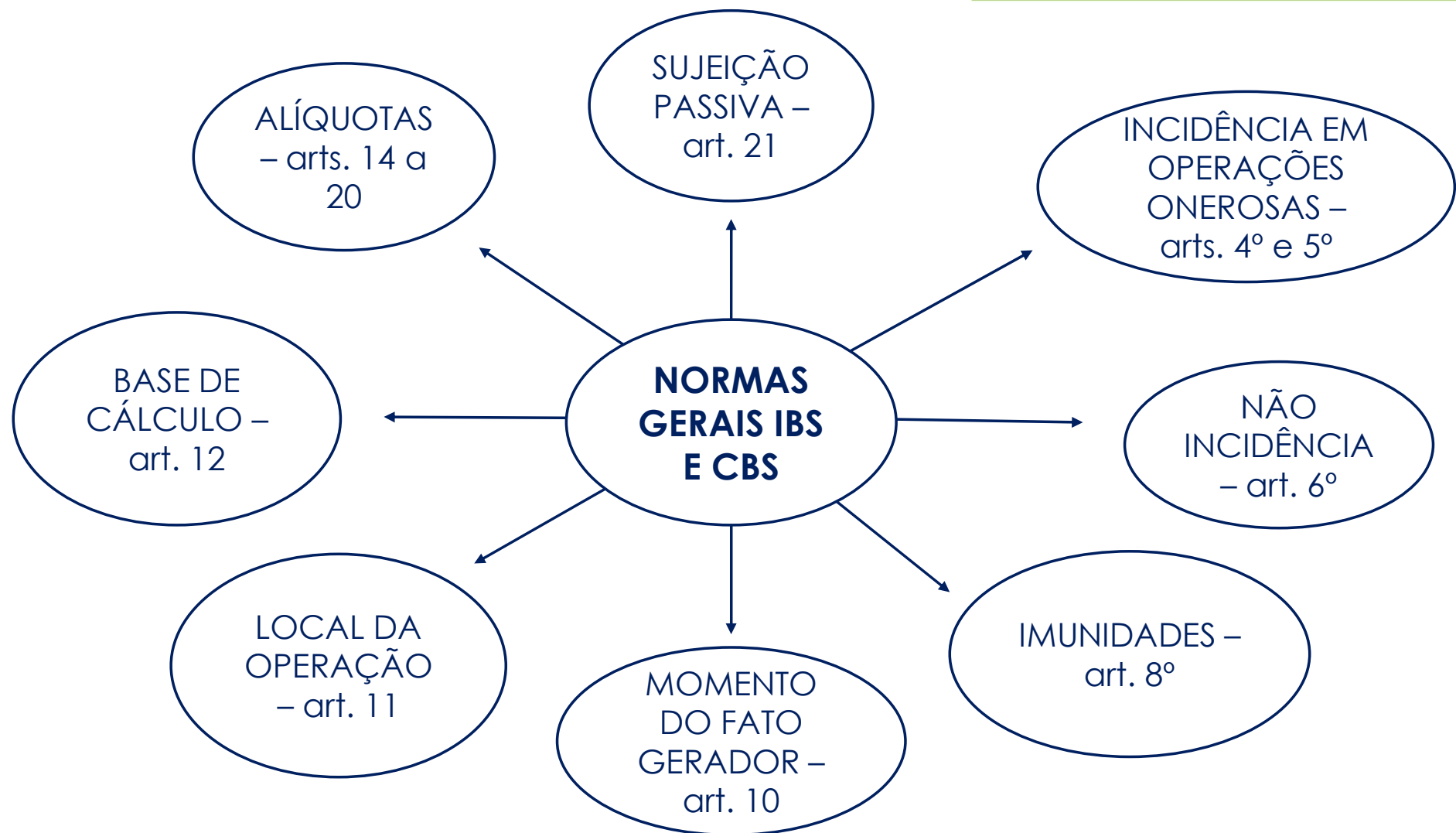
Em 2026, o montante arrecadado do IBS e da CBS será compensado com o valor devido de PIS e COFINS, no mesmo período de liquidação. Ficarão isentas a arrecadação da alíquota de teste do IBS e da CBS em 2026, para os contribuintes que cumprirem com as obrigações acessórias, conforme a legislação.

** Em 2027 e 2028, a CBS será reduzida em 0,1 (um décimo) ponto percentual.



DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS

- ❑ Transição na distribuição da receita para os Estados e Municípios
 - ❑ Transição de 50 anos
 - ❑ Parcela decrescente distribuída de acordo com a participação atual na receita
 - ❑ Parcela crescente distribuída de acordo com o novo Sistema
 - ❑ Adicional de 20 anos para grandes perdedores/devedores
 - ❑ Criação de um fundo de Desenvolvimento Regional como alternativa aos benefícios fiscais
 - ❑ Criação de um Fundo de Compensação para os Benefícios Fiscais do ICMS provido pela União
- 





ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS CBS/IBS

Alíquota 0%

Cesta Básica Nacional
Medicamentos

Reduzida em 30%

Profissionais Liberais

Reduzida em 60%

Serviços de Educação
Serviços de Saúde

Alíquota Padrão

Alíquota fixada por
cada Ente

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Medicamentos Anexo XIV



Bens de Capital
Art. 108

Produtos Hortícolas, frutas
e ovos
Anexo XV

Cesta Básica de
Alimentos
Anexo I

**REGIME DIFERENCIADO
ALÍQUOTA ZERO**



Instituição Científica,
Tecnológica e de
Inovação (ICT) sem Fins
Lucrativos – art. 156

Dispositivos Médicos
Anexos XII

Táxista
Art. 149

Dispositivos PCD
Anexos XIII

Saúde Menstrual
NCM
Art. 147

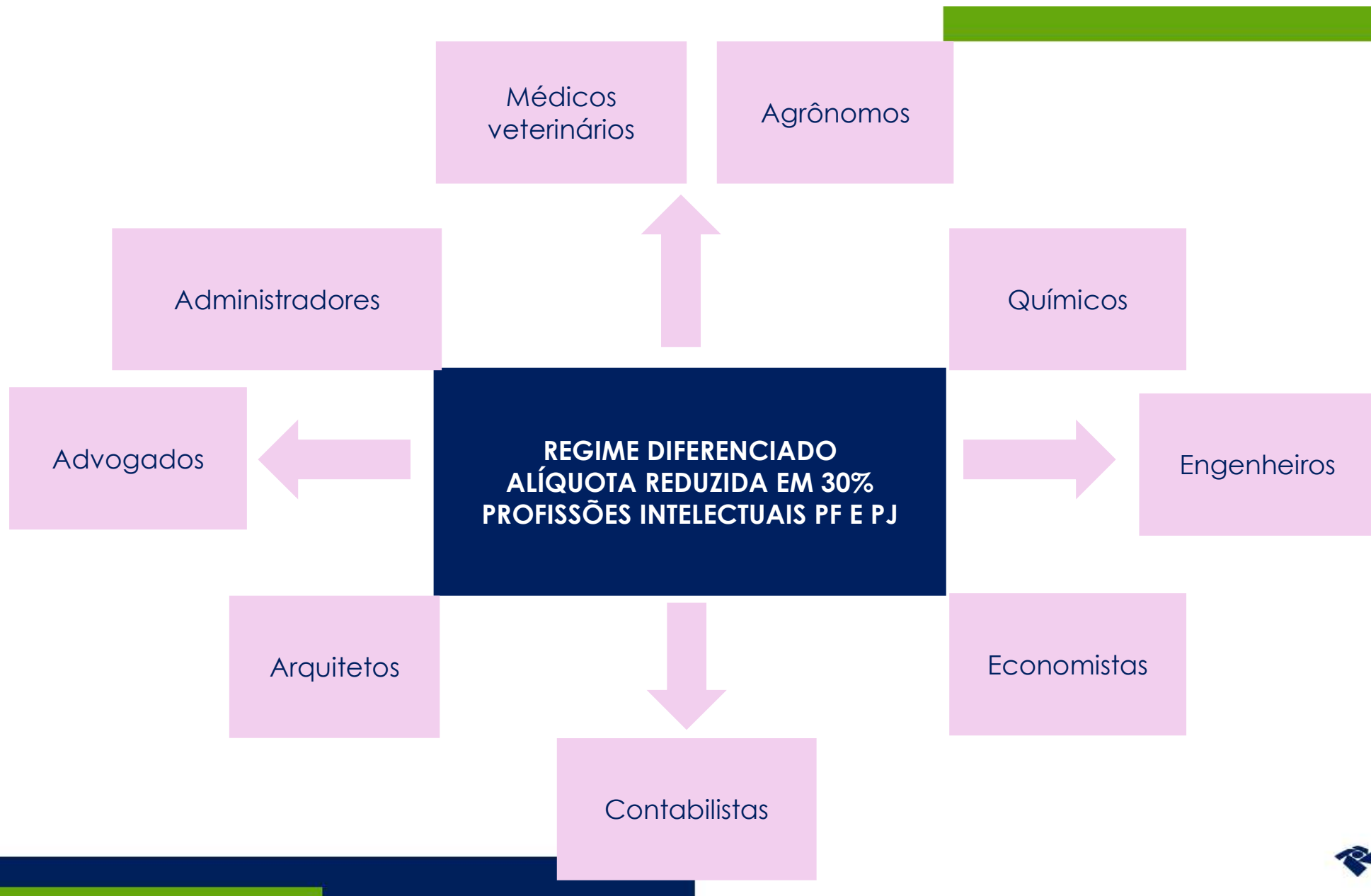
Automóveis PCD
Art. 149

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001



MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Serviços de
educação Anexo II
NBS

Bens e serviços –
soberania e segurança
nacional Anexo XI

Atividades desportivas
NBS
Art. 141

Serviços de saúde
Anexo III NBS

Dispositivos médicos
Anexo IV

Dispositivos PCD
Anexo V

Medicamentos –
lista geral Anvisa
Art. 133

Alimentos destinados
ao consumo humano –
Anexo VII

Higiene pessoal e
limpeza – baixa renda
Anexo VIII

Comunicação
institucional
Art. 140

Produções nacionais
artísticas e culturais
Anexo X NBS

Insumos agropecuários
Anexo IX - diferimento

Produtos agropecuário
in natura
Art. 137

**REGIME DIFERENCIADO
ALÍQUOTA REDUZIDA EM 60%**

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Regimes Diferenciados

- Isenção para o transporte coletivo urbano, semiurbano e metropolitano
- Reabilitação urbana de zonas históricas – redução de 60% nas operações e de 80% sobre locação
- Produtor rural e produtor rural integrado não contribuintes – crédito presumido e diferimento
- Transportador de carga autônomo pessoa física não contribuinte – crédito presumido
- Resíduos e materiais destinados a reciclagem fornecidos por PF ou cooperativa – crédito presumido – 13% IBS e 7% CBS
- Bens móveis usados adquiridos por PF não contribuinte para revenda – crédito presumido

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

REGIMES ESPECÍFICOS

SERVIÇOS FINANCEIROS

- Operações de crédito e câmbio
- Arrendamento mercantil
- Consórcios
- Fundos de investimento
- FGTS e fundos garantidores
- Arranjos de pagamento
- Admin. de mercados organizados
- Seguros, previdência complementar
- Serviços de ativos virtuais

COMBUSTÍVEIS

CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

BENS IMÓVEIS - RED 50% E 70% REDUTOR DE AJUSTE E REDUTOR SOCIAL CIB

- Alienação de bem imóvel
- Cessão de direitos reais
- Locação e arrendamento
- Administração e intermediação
- Serviços de construção civil
- Incorporação imobiliária

SOCIEDADES COOPERATIVAS

PLANOS DE SAÚDE

PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – 60% RED

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

REGIMES ESPECÍFICOS

SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

- TEF – BC receitas
- Irlpj
- Csl
- Contrib. Previd.
- (Soma de 4%)
- IBS (1%)
- CBS (1%)

DOS BARES, RESTAURANTES, HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE TURISMO

- Redução na alíquota de 40% para bares, restaurantes,
- Transp. Rodov. intermunicipal e interestadual
- Transp. Ferroviário
- Transp. Hidroviário
- Transp. Aéreo regional (red. 40%)
- Transporte urbano, semiurbano e metropolitano ferroviário e hidroviário – redução de 100%
- Agências de Turismo (redução de base de cálculo e regime de redução nas passagens aéreas regionais)

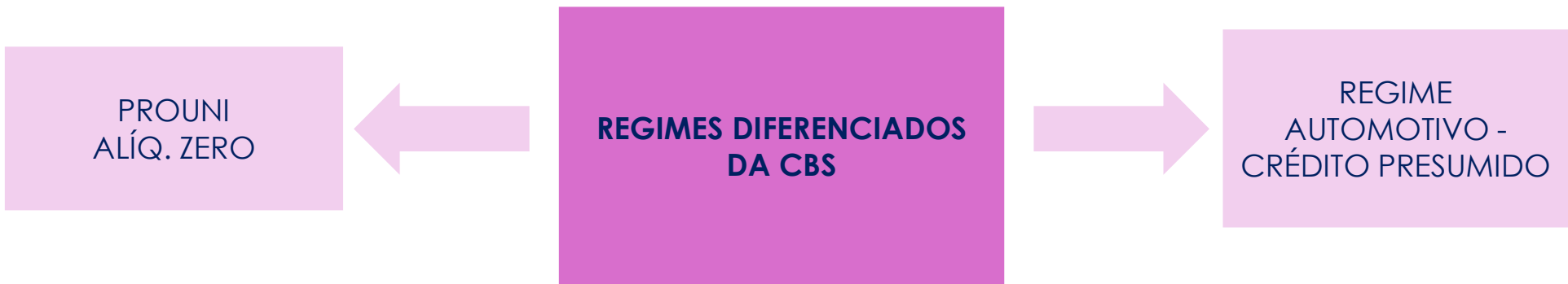
MISSÕES DIPLOMÁTICAS

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001



MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

CASHBACK PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

O Cashback é um mecanismo que segue as melhores práticas internacionais: mais eficaz, justo e eficiente

- ❑ Benefício direto para famílias com renda mensal de **até meio salário mínimo per capita**, integrado ao Cadastro Único.
- ❑ Reembolso de:
 - ❑ **100% do CBS e 20% do IBS** para a compra de botijões de gás (13 kg) e para contas de eletricidade, água, esgoto e gás encanado e serviços de telecomunicação.
 - ❑ **20% do CBS e IBS** sobre outros produtos*
- ❑ Determinação de **limites de reembolsos** para garantir compatibilidade entre os valores reembolsados e a renda familiar
- ❑ **Autonomia federativa preservada**: entes subnacionais podem, por meio de lei específica, fixar percentuais mais elevados (Até 100%)



REGIMES FAVORECIDOS PRÉ-EXISTENTES

- ❑ Regime Simplificado para Pequenas Empresas (**Simples**):
 - ❑ Opção de manter no Sistema atual ou recolher/remeter IBS e CBS sob regime regular.
 - ❑ Em ambos os cenários, quando empresas do Simples, fornecem bens ou serviços a outras companhias, os **compradores poderão reivindicar créditos de imposto** sobre insumos no mesmo valor do imposto de que foi cobrado

 - ❑ **Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC)**: manutenção de incentivos e benefícios fiscais para o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializado) para uma lista de produtos atualmente industrializados na ZFM, garantindo que estas regiões mantenham uma vantagem competitiva sobre outras.
- 

CHAT

NORMAS COMUNS IBS/CBS

PREVENIR LITÍGIOS

DELIBERAR SOBRE
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS



UNIFORMIZAR A
REGULAMENTAÇÃO

UNIFORMIZAR A
INTERPRETAÇÃO

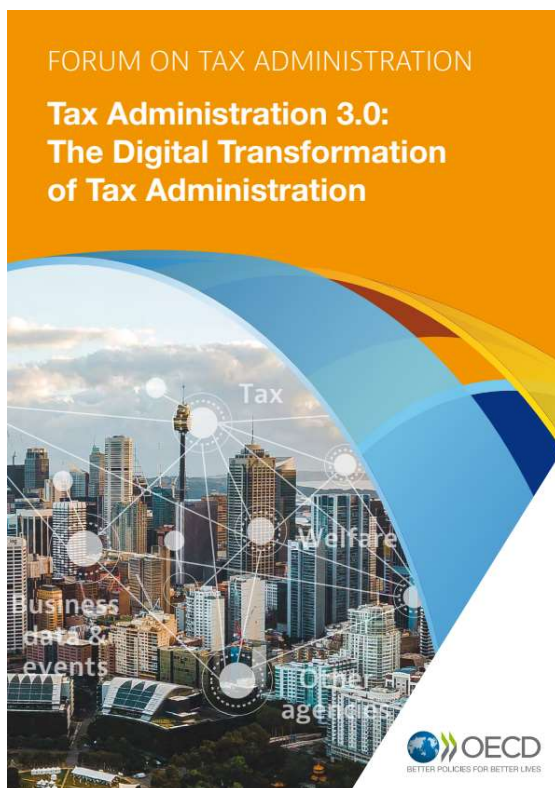
MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Administração Tributária 3.0: a transformação digital, OCDE



TRIBUTAÇÃO INCORPORADA AOS SISTEMAS NATURAIS DO CONTRIBUINTE:

- Pagar impostos se converterá em uma experiência integrada à vida diária e às atividades comerciais tanto quanto seja possível.
- Os comportamentos e sistemas naturais dos cidadãos e das empresas serão cada vez mais o ponto de partida dos processos fiscais.
- A adaptação do processo tributário para se adequar aos sistemas naturais do contribuinte facilitará a conformidade por desenho e “impostos simplesmente ocorrerão”.

MHF1

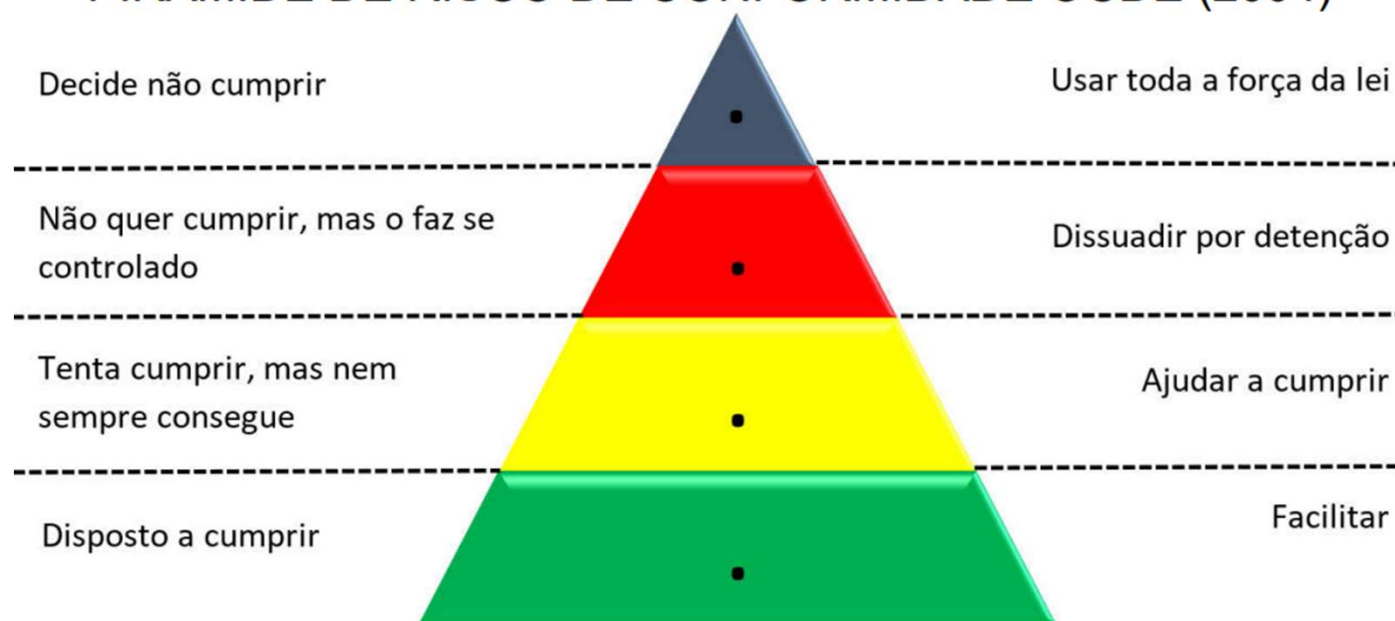
A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

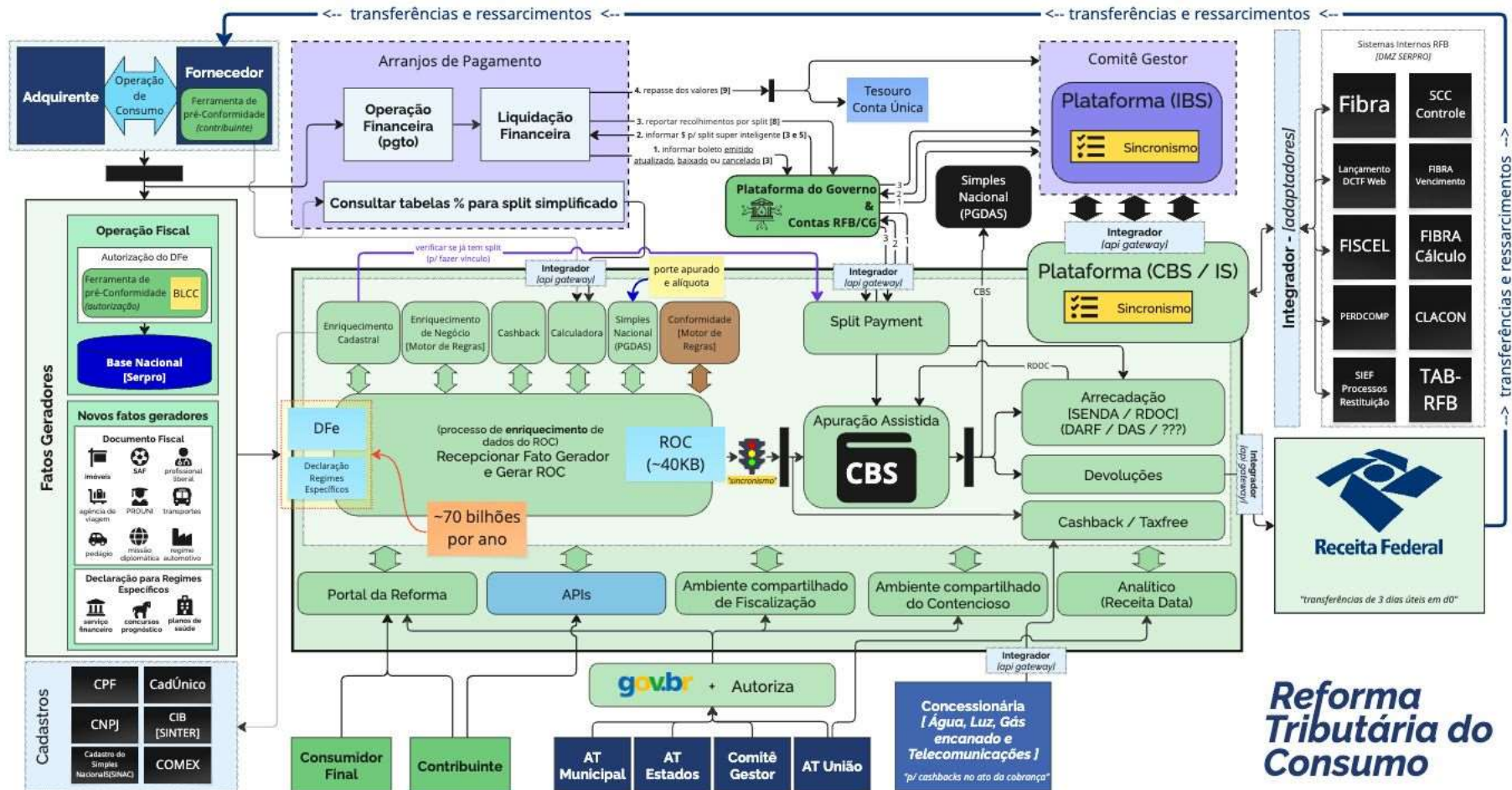
OCDE – Experiências e Recomendações

PIRÂMIDE DE RISCO DE CONFORMIDADE OCDE (2004)*



*adaptado

Modelo Conceitual – Visão Atual



Reforma Tributária do Consumo

Identificação Cadastral Única e Interoperabilidade

Cadastro com identificação única para os contribuintes da CBS e do IBS: **CPF, CNPJ**, Cadastro Imobiliário Brasileiro – **CIB** e **cadastros complementares** dos demais entes.

(Art. 60) § 2º As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em **ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais**.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

REDUÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 60. **O sujeito passivo** do IBS e da CBS, (...) **deverá emitir documento fiscal eletrônico.**

§ 1º (...) **possuem caráter declaratório e constituem confissão do valor devido de IBS e de CBS** consignados no documento fiscal.

(...)

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

(Art. 156-A, § 5º) II – (...) **o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento ...**, desde que:

- a) o adquirente possa efetuar o recolhimento** do imposto incidente nas suas aquisições ...;
- b) o recolhimento do imposto ocorra na liquidação financeira da operação;**

CPF
Cadastro das
pessoas civis



CNPJ
Cadastro das
pessoas jurídicas



CIB
Cadastro imobiliário
brasileiro

Contribuintes
IBS/CBS

Documento
Fiscal

Crédito das
aquisições
Débito das
vendas

Módulo de
Apuração
Assistida

Cálculo Automático

Declaração
Pré-Preenchida

Mensal

IBS/CBS
a
receber
ou a
restituir

NCM/SH

(Bens materiais)
Nomenclatura comum MERCOSUL/sistema
harmonizado de classificação de produtos

(NBS)
Serviços e Intangíveis
Nomenclatura brasileira de serviços,
intangíveis e variações patrimoniais

Preenchimento
automático do
documento fiscal



Calculadora

Quantifica o valor do IBS/CBS

cClastrib: classifica o enquadramento dos bens
e serviços para IBS/CBS

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Split payment

TECNOLOGIA

- Operação: R\$ 100,00
- IBS/CBS: R\$ 25,00

Realização da operação

R\$ 125,00
(-) Split

Split

A administração tributária consultará:
a) se o débito já foi pago;
b) se há créditos apropriados pelo fornecedor que serão atribuídos ao débito objeto do split.

Comitê
RFB

*(xyz2w)

NFe

*(xyz2w)

Informações recíprocas

Meio de pagamento

*(xyz2w)

Instituição
de
pagamento

*(xyz2w)

R\$ 125,00

Liquidação
financeira da
operação

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Modalidades de split payment

Procedimento simplificado

Procedimento inteligente

Procedimento super inteligente

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7, de 30 de abril de 2026

Aprovou a parte comum dos regulamentos

DECRETO 12.955 – REGULAMENTO CBS



- RESOLUÇÃO CGIBS 06 - REGULAMENTO IBS



MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

ATOS CONJUNTOS RFB/CGIBS

- ato conjunto 01/25 – regras gerais para obrigações acessórias
- ato conjunto 02/26 - split payment - solução tecnológica
- ato conjunto 03/26 - layout Dere
- ato conjunto 04/26 - novo cronograma de emissão de documentos fiscais
- ato conjunto 05/26 - programa de conformidade de emissão de documentos fiscais
- ato conjunto 06 - prorrogação da obrigatoriedade de emissão e CNPJ para o nanoempreendedor - 2029

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 1, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as obrigações acessórias exigíveis para o fornecimento de informações para apuração do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS no ano de 2026.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 2, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização conjunta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) para publicação na Internet, em domínios públicos próprios da RFB e do CGIBS, do Manual de Integração e do Swagger da solução para a Plataforma Pública do Split Payment.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 3, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização conjunta do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para publicação na Internet, em domínios públicos próprios do CGIBS e da RFB, da documentação técnica da Declaração de Regimes Específicos (DeRE), e ratifica suas versões preliminares.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001



ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2026

Estabelece as datas de início da obrigatoriedade de emissão dos documentos fiscais eletrônicos de que trata o art. 112 dos regulamentos do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS e dá outras providências.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001



ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 5, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Regulamenta o Programa Nacional de Conformidade
Tributária no ano de 2026.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 6, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade de inscrição no cadastro com identificação única, mediante inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, e de emissão dos documentos fiscais de que tratam os Regulamentos da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.

MHF1

A redução das obrigações acessórias reduz a complexidade do sistema e o incentivo ao litígio, especialmente nos elos intermediários das cadeias de produção.

Naturalmente, existe a possibilidade de ajustes no momento da apuração de débitos e créditos, que será realizada de forma assistida, como veremos adiante

Marcos Hubner Flores; 2024-09-17T12:24:42.001

Mapeamento de demandas pendentes na implementação da reforma tributária do consumo, especialmente atos conjuntos previstos no Regulamento da CBS

Demanda	Resumo das Competências Delegadas	Grupo de Autoridades / Órgãos	Dispositivo RCBS
1	Lista de produtos que permanecerão com alíquota de IPI (produzidos na ZFM, projeto aprovado, etc)	Poder Executivo da União	LC 214/2025, art. 454
2	Temas que não puderam ser discutidos a tempo para a primeira versão do RCBS e ficaram reservados para discussão posterior entre RFB e Comitê Gestor do IBS	Poder Executivo da União	
3	Novo modelo e novas normas de ressarcimento	RFB	art. 489
4	Novo modelo e novas normas de restituição	RFB	art. 491
5	Ajuste de sistemas para nova forma de cálculo de penalidades para CBS (E-safira, etc)	RFB	arts. 571 a 578
6	Detalhamento do PNCT	RFB e CGIBS	art. 551
7	Detalhamento do Renaval (MDIC pretende integrar o regime a outros programas)	RFB	art. 190, § 1º
8	Definições relativas ao split (remuneração do sistema financeiro, definições operacionais, etc)	RFB e CGIBS	arts. 28 a 35
9	Ajustes nas regras do regime automotivo	RFB	arts. 518 a 520
10	Definição de modelo de acompanhamento e sistemas de controle das operações sobre serviços e intangíveis nas operações internacionais (desafios da economia digital, limiar entre operações com bens materiais e com serviços/intangíveis, fim do Siscoserv, etc)	RFB	art. 92, § 2º, II
11	Modelo e normas sobre Cidadania Fiscal	RFB	art. 515
12	Revisão periódica (a cada 120 dias) da lista de dispositivos médicos isentos/reduzidos.	MF e CGIBS	art. 206, § 2º
13	Revisão periódica (a cada 120 dias) da lista de dispositivos de acessibilidade.	MF e CGIBS	art. 207, § 2º
14	Revisão periódica (a cada 120 dias) da lista de nutrição enteral e parenteral.	MF e CGIBS	art. 209, caput
15	Revisão periódica (a cada 120 dias) da lista de insumos agropecuários e aquícolas.	MF e CGIBS	art. 213, § 2º
16	Inclusão extraordinária de itens em lista de benefício por emergência de saúde.	MF e CGIBS	art. 220, § 3º
17	Divulgação quadrimestral da lista de medicamentos com alíquota zero.	MF e CGIBS	art. 222, § 3º
18	Atualização anual por Tabela Fipe de limites de benefício para compra de veículos.	MF e CGIBS	art. 225, § 5º
19	Definição e divulgação anual de percentuais específicos aplicáveis ao agronegócio	MF e CGIBS	art. 247, § 1º
20	Definição e divulgação anual de percentuais específicos aplicáveis à contratação de transportador autônomo de cargas	MF e CGIBS	art. 253, § 1º

Demanda	Resumo das Competências Delegadas	Grupo de Autoridades / Órgãos	Dispositivo RCBS	Classificação
21	Definição de rotas aéreas domésticas elegíveis ao regime de transporte regional.		MF e CGIBS	art. 414, § 4º
22	Regulamentação da aplicação de normas da CBS previstas em tratados internacionais.		MF e CGIBS	art. 430, § 1º
23	Aprovação da metodologia de cálculo da carga tributária para fixação de alíquotas.		MF e CGIBS	art. 471, § 1º
24	Devolução de CBS/IBS incidente sobre compras de residentes no exterior (tax free).		MF e CGIBS	art. 516, caput
25	Crítérios e requisitos para caracterização e isenção de amostras grátis.		RFB e CGIBS	art. 6, § 4º
26	Definição de bolsas de mercadorias de referência para apuração do valor de mercado.		RFB e CGIBS	art. 14, § 4º
27	Definição de prestadoras de serviços virtuais de referência para apuração do valor de mercado de ativos virtuais		RFB e CGIBS	art. 14, § 5º
28	Requisitos, ajustes e memória de cálculo para apuração do valor de mercado.		RFB e CGIBS	art. 14, § 7º
29	Comunicação à plataforma digital sobre a situação cadastral do fornecedor.		RFB e CGIBS	art. 20, § 3º
30	Prestação de informações por plataformas digitais sobre fornecedores não contribuintes		RFB e CGIBS	art. 20, § 4º
31	Crítérios para emissão de documentos eletrônicos por plataformas em nome do fornecedor		RFB e CGIBS	art. 20, § 9º
32	Opção de plataforma digital como substituta tributária.		RFB e CGIBS	art. 20, § 10
33	Segregação e recolhimento automático da CBS por instituições de câmbio.		RFB e CGIBS	art. 21, inciso I
34	Procedimentos e prazos para renúncia, por contribuintes opcionais, à opção pelo regime regular		RFB e CGIBS	art. 25, § 2º, inciso III
35	Momento de referência residual para aplicação da ordem cronológica de documentos fiscais.		RFB e CGIBS	art. 26, § 3º
36	Metodologia de cálculo do percentual de split simplificado		RFB e CGIBS	art. 30, § 2º, inciso II
37	Divulgação do percentual de split simplificado		RFB e CGIBS	art. 30, § 2º, inciso I
38	Utilização do procedimento simplificado de retenção para não contribuintes.		RFB e CGIBS	art. 30, § 6º

39	Segregação e recolhimento de CBS proporcional em pagamentos parcelados.	RFB e CGIBS	art. 31, inciso II
40	Implementação gradual em etapas do mecanismo de split payment.	RFB e CGIBS	art. 33, caput
41	Regras complementares e operacionais do mecanismo de split payment (outros arranjos, facultatividade, etc)	RFB e CGIBS	art. 33, § 3º
42	Novos bens e serviços que NÃO são considerados de uso e consumo pessoal (portanto, permitem crédito)	RFB e CGIBS	art. 63, § 2º, inciso V
43	Exigência de documento fiscal na importação de serviços e bens imateriais.	RFB e CGIBS	art. 74, caput
44	Procedimento de justificativa do exportador para retorno de bens ao País.	RFB e CGIBS	art. 76, § 1º
45	Definição de prazos máximos diferenciados para o retorno de bens exportados.	RFB e CGIBS	art. 76, § 2º
46	Prestação de informações necessárias para liberação de bens importados.	RFB e CGIBS	art. 78, § 3º
47	Especificação técnica adicional de componentes da base de cálculo na importação.	RFB e CGIBS	art. 80, § 4º
48	Possibilidade de diferimento temporal do pagamento da CBS para sujeitos passivos certificados OEA.	RFB e CGIBS	art. 87, § 3º
49	Fixação de limites percentuais diferenciados de acréscimos ou decréscimos no transporte a granel por tipo de bem.	RFB e CGIBS	art. 88, § 2º
50	Prorrogação do prazo para comprovação da exportação em situações específicas.	RFB e CGIBS	art. 96, § 3º
51	Atualização concreta dos valores dos valores mínimos de patrimônio líquido das empresas comercial exportadoras	RFB e CGIBS	art. 97, § 9º
52	Procedimentos de habilitação e cancelamento de habilitação de empresas comerciais exportadoras e industriais exportadoras	RFB e CGIBS	art. 100, caput
53	Possibilidade de dispensa de obrigatoriedade de CNPJ para pessoas físicas	RFB e CGIBS	art. 105, § 8º
54	Regulamentação de registro de estabelecimentos em escritórios virtuais ou compartilhados.	RFB e CGIBS	art. 106, § 2º
55	Registro do domicílio principal do contribuinte no CNPJ	RFB e CGIBS	art. 107, caput
56	Detalhamento da exigência de atualização cadastral por pessoas físicas e jurídicas	RFB e CGIBS	art. 108, caput
57	Detalhamento das regras de obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais.	RFB e CGIBS	art. 112, caput
58	Documentação técnica dos documentos fiscais	RFB e CGIBS	art. 112, § 3º
59	Alterações nas especificações técnicas dos documentos fiscais eletrônicos	RFB e CGIBS	art. 112, § 6º
60	Regras sobre eventual cumulação entre Duimp/Dir e NFe.	RFB e CGIBS	art. 113, parágrafo único
61	Possibilidade de ampliação do rol de não contribuintes obrigados à emissão de documento fiscal	RFB e CGIBS	art. 115, inciso VI, alínea e
62	Hipóteses de dispensa de emissão de documento fiscal para não contribuintes.	RFB e CGIBS	art. 115, § 2º
63	Definição de regras e critérios de credenciamento para emissão de documentos.	RFB e CGIBS	art. 116, inciso I
64	Padrões de assinatura digital e certificação eletrônica de documentos.	RFB e CGIBS	art. 118, inciso I

Demanda	Resumo das Competências Delegadas	Grupo de Autoridades / Órgãos	Dispositivo RCBS	Classificação
65	Padrões de assinatura digital e certificação eletrônica de documentos.		RFB e CGIBS	art. 119, caput
66	Possibilidade de instituição de regimes especiais de emissão de documentos fiscais.		RFB e CGIBS	art. 120, caput
67	Procedimentos para saneamento de irregularidades em documentos fiscais.		RFB e CGIBS	art. 122, parágrafo único
68	Regras e prazos para transmissão de documentos emitidos em contingência.		RFB e CGIBS	art. 123, inciso II
69	Condições para compartilhamento de documentos fiscais autorizados com o ambiente comum.		RFB e CGIBS	art. 146, inciso II
70	Formas e prazos de guarda de documentos comerciais e livros de suporte.		RFB e CGIBS	art. 149, caput
71	Normas complementares para o detalhamento e operacionalização de documentos fiscais.		RFB e CGIBS	art. 150, caput
72	Simplificação de obrigações do regime de drawback para empresas de baixo volume.		RFB e CGIBS	art. 161, § 5º
73	Prestação de informações periódicas relativas à execução do drawback.		RFB e CGIBS	art. 161, § 10
74	Procedimento de habilitação/cancelamento de beneficiários do drawback e eventos em documentos fiscais		RFB e CGIBS	art. 161, § 19
75	Procedimento de habilitação/cancelamento de beneficiários do Repetito e de fiscalização do regime		RFB e CGIBS	art. 164, § 7º
76	Disciplina do split payment nas remessas internacionais		RFB e CGIBS	art. 174, caput
77	Procedimentos para pagamento do tributo nas remessas internacionais		RFB e CGIBS	art. 175, § 3º
78	Regulamentação de pedidos de restituição de CBS em nacionalização de remessas.		RFB e CGIBS	art. 177, caput
79	Procedimentos para permitir atuação de administrações tributárias estaduais e municipais em ZPE		RFB e CGIBS	art. 184, § 1º
80	Definições relativas ao intercâmbio de informações e acesso a sistemas de comércio internacional		RFB e CGIBS	art. 185
81	Regras para transferência de propriedade de bens adquiridos com benefícios do Repeto		RFB e CGIBS	art. 186, § 3º
82	Regulamentação do procedimento para habilitação ao regime do Renaval.		RFB e CGIBS	art. 194, caput
83	Mecanismos de comprovação de pagamentos fora do sistema financeiro nacional para fins de apropriação de crédito presumido em regimes diferenciados		RFB e CGIBS	art. 201, parágrafo único
84	Declaração, pelo produtor rural, para fins de aplicação de diferimento na compra de insumos		RFB e CGIBS	art. 214, § 3º
85	Laudo de avaliação médica para comprovação de deficiências para aquisição de veículos desonerados		RFB e CGIBS	art. 227, § 1º
86	Procedimentos para emissão de ato concreto conjunto RFB/CGIBS de reconhecimento de alíquota zero para aquisição de veículos		RFB e CGIBS	art. 229, caput
87	Atualização anual por IPCA do teto de receita bruta do produtor rural não contribuinte.		RFB e CGIBS	

Demanda	Resumo das Competências Delegadas	Grupo de Autoridades / Órgãos	Dispositivo RCBS
88	Definição de hipóteses de suspensão em operações com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo	RFB e CGIBS	art. 259, § 3º
89	Definição de critérios para mensuração do volume de combustível (20º C (I))	RFB e CGIBS	art. 260, § 2º
90	Procedimento para ressarcimento de valores em caso de mistura de EAC à Gasolina A	RFB e CGIBS	art. 266, inciso II, alínea b
91	Hipóteses de suspensão cadastral de contribuintes de combustíveis.	RFB e CGIBS	art. 268, § 2º
92	Definição de hipóteses adicionais de mensuração individualizada da CBS incidente sobre serviços financeiros	RFB e CGIBS	art. 275, inciso IV
93	Crítérios para celebração de convênios destinados a obter informações sobre fundos de investimento com outros órgãos da administração	RFB e CGIBS	art. 306, parágrafo único
94	Listagem e atualização dos fundos garantidores e executores de políticas públicas.	RFB e CGIBS	art. 309, § 4º
95	Regulamentação da prestação de informações por operadoras de assistência à saúde.	RFB e CGIBS	art. 315, § 2º
96	Forma de recolhimento da CBS incidente sobre títulos de capitalização ou seguros.	RFB e CGIBS	art. 323, § 8º
97	Determinação de fatores de redução de base de cálculo aplicáveis na importação de serviços financeiros	RFB e CGIBS	art. 328, § 1º, inciso I
98	Procedimento para apropriação de créditos adquirentes de planos de assistência à saúde (acordo ou convenção coletiva de trabalho)	RFB e CGIBS	art. 337, § 2º
99	Forma de recolhimento pelo adquirente de planos de assistência à saúde	RFB e CGIBS	art. 338, caput
100	Determinação de fatores de redução de base de cálculo aplicáveis na importação de planos de assistência à saúde.	RFB e CGIBS	art. 341, § 1º
101	Possibilidade de dispensa de obrigatoriedade de DeRE para operações de planos na modalidade autogestão		art. 344, § 2º
102	Determinação de fatores de redução de base de cálculo aplicáveis na importação de concursos de prognósticos	RFB e CGIBS	art. 356, § 2º
103	Valor de referência para locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel	RFB e CGIBS	art. 364, § 8º, inciso II, alínea b
104	Valor de referência para direitos reais sobre bem imóvel	RFB e CGIBS	art. 364, § 8º, inciso III, alínea b
105	Apuração e divulgação do do valor de referência de bens imóveis pelas administrações.	RFB e CGIBS	art. 366, caput
106	Procedimento específico para impugnação de valor de referência imobiliário estimativo.	RFB e CGIBS	art. 367, caput
107	Regras de transição e estimativa do valor de referência imobiliário indisponível.	RFB e CGIBS	art. 375, § 2º
108	Regras para procedimento administrativo de determinação do valor do imóvel	RFB e CGIBS	art. 375, § 3º
109	Regras para ressarcimento de valor recolhido a maior em caso de estimativo de contrapartidas para fins de cálculo do redutor de ajuste	RFB e CGIBS	art. 375, § 12, inciso II
110	Atualização do valor do redutor social cabível na alienação de bem imóvel	RFB e CGIBS	art. 376, § 4º
111	Atualização do valor do redutor social cabível na locação de bem imóvel	RFB e CGIBS	art. 377, parágrafo único, inciso II
112	Atualização do valor mínimo de locações para sujeição passiva da pessoa física	RFB e CGIBS	art. 382, § 4º

Demanda	Resumo das Competências Delegadas	Grupo de Autoridades / Órgãos	Dispositivo RCBS	Classificação
113	Informação, por cartórios, das frações ideais de cada coproprietário	RFB e CGIBS		art. 382, § 10
114	Emissão de certidão negativa de débitos de CBS para imóveis urbanos e rurais.	RFB e CGIBS		art. 387, caput
115	Possibilidade de instituição de obrigações acessórias no interesse da fiscalização imobiliária.	RFB e CGIBS		art. 388, caput
116	Procedimento para opção pelo regime de cooperativas	RFB e CGIBS		art. 393, caput
117	Procedimento para apresentação, pelas cooperativas, da lista de associados	RFB e CGIBS		art. 393, § 4º
118	Obrigações acessórias e recolhimento mensal unificado do regime do futebol (TEF).	RFB e CGIBS		art. 425, § 3º
119	Procedimento para reembolso de CBS e rito de recursos para diplomacia estrangeira.	RFB e CGIBS		art. 431, § 3º
120	Crítérios para prestação de informações sobre a participação de cada ente no financiamento de consórcios públicos.	RFB e CGIBS		art. 439, § 4º
121	Procedimentos, fluxos de análise e prazos de soluções de consulta comuns da CBS e IBS.	RFB e CGIBS		art. 445, § 3º
122	Procedimentos, fluxos de análise e prazos de soluções de consulta comuns da CBS e IBS.	RFB e CGIBS		art. 449, parágrafo único
123	Regulamentação de governança, regimento interno, dotações e custeio da associação pública.	RFB e CGIBS		art. 460, §§ 3º, 4º, 5º, 9º, 14
124	Definições sobre compartilhamento de dados para cálculo das alíquotas sobre combustíveis	RFB e CGIBS		art. 471, § 3º
125	Crítérios para suspensão ou cancelamento de devoluções personalizadas (cashback).	RFB e CGIBS		art. 513, § 1º
126	Previsão de novas hipóteses de dados compartilhados no ambiente eletrônico integrado de fiscalização	RFB e CGIBS		art. 553, § 2º
127	Disciplina do Dte para CBS			art 561, parágrafo único
128	Divulgação anual do valor atualizado da Unidade Padrão de Fiscalização (UPF).	RFB e CGIBS		art. 573, parágrafo único
129	Fixação de limites de tolerância para percentuais de transações eletrônicas desconformes.	RFB e CGIBS		art. 579, § 3º
130	Disciplinar a forma de aplicação conjunta em concreto de sanções de inaptidão ou suspensão do CNPJ a operadoras financeiras.	RFB e CGIBS		art. 580, § 2º, inciso II
131	Inclusão emergencial de medicamentos na lista de alíquota zero por crise de saúde.	MF, Ministério da Saúde e CGIBS		art. 222, § 4º
132	Novos combustíveis a serem incluídos na monofasia	Poder Executivo da União e CGIBS		art. 259, inciso XII
133	Base de cálculo para cobrança sobre os novos combustíveis a serem incluídos na monofasia	Poder Executivo da União e CGIBS		art. 260, § 4º
134	Convalidação de projetos industriais e controle de sanções e suspensões na ZFM e ALCs.	RFB, Suframa e CGIBS		art. 435, § 6º, inciso II
135	Comunicação, pela Suframa, de irregularidades identificadas	RFB, Suframa e CGIBS		art. 435, § 7º
136	Convalidação de projetos industriais e controle de sanções e suspensões na ZFM e ALCs.	RFB, Suframa e CGIBS		art. 438, § 7º, inciso II
137	Comunicação, pela Suframa, de irregularidades identificadas	RFB, Suframa e CGIBS		art. 438, § 8º

Demanda	Resumo das Competências Delegadas	Grupo de Autoridades / Órgãos	Dispositivo RCBS
---------	-----------------------------------	-------------------------------	------------------

138	Compartilhamento de dados para cálculo da alíquota dos novos combustíveis inseridos na monofasia por ato conjunto	Poder Executivo da União e CGIBS	art. 471, § 4º, inciso II
139	Fiscalização, controle e formalização da entrada de bens nacionais em áreas incentivadas.	RFB, Suframa e CGIBS	art. 544, caput
140	Fiscalização, controle e formalização do internamento de bens nacionais em áreas incentivadas.	RFB, Suframa e CGIBS	art. 546, caput
141	Fiscalização, controle e formalização do internamento de bens nacionais em áreas incentivadas.	RFB, Suframa e CGIBS	art. 547, inciso IV
142	Fiscalização, controle e formalização da entrada de bens nacionais em áreas incentivadas.	RFB, Suframa e CGIBS	art. 549, caput
143	Encaminhamento da proposta de alíquota de referência	Poder Executivo da União	art. 586, § 2º, inciso I
144	Encaminhamento da proposta de redutor da alíquota de referência aplicável a compras governamentais	Poder Executivo da União e CGIBS	art. 586, § 2º, inciso II
145	Aprovação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS	Poder Executivo da União e CGIBS	art. 617, caput
146	Revisão das normas do Simples Nacional (Resolução CGSN)	CGSN	LC 214/2025, arts. 516 a 520
147	Disponibilização de apuração assistida para o Simples Nacional	CGSN	LC 214/2025, arts. 516 a 520
148	FCBF - Desenvolvimento de sistemas informatizados	RFB	LC 214/2025, arts. 384 a 405